



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º. 29/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI - EPP, CONFORME ADIANTE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por sua titular a **SR.ª MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, e do outro lado a empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELLI - EPP**, sediada à Rua Pouso Alto, nº 721, QD 72, LT 12, Campinas, Estado de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 01.721.415/0001-17, aqui representada pelo seu proprietário, Sr(a)º. **Elielson Santa Cruz**, brasileiro(a), CPF nº 000.310.151-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de Instrumentos Musicais para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo deste município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
09	Bumbo Tamanho 30x22", Peles leitosas, corpo em	UND	03	LUEN 22092P	R\$449,00	R\$1.347,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	inox e aros pintados na cor preta.					
10	Caixa Marcação Tamanho 10x14", Pele leitosa (batida), Pele resposta (Cristal), Esteira 7 fios, corpo em inox e aros pintados na cor preta.	UND	03	LUEN 21030P	R\$280,00	R\$840,00
11	Prato Tamanho 13" em latão amarelo.	PAR	03	ORION TWR13MB	R\$449,00	R\$1.347,00
12	Surdo Tamanho 45x14", Peles leitosas, corpo em inox e aros pintados na cor preta.	UND	03	LUEN 20066P	R\$444,00	R\$1.332,00
13	Caixa Tarol 07x14", Pele leitosa (batida), Pele resposta (Cristal), Esteira 7 fios, corpo em inox e aros pintados na cor preta.	UND	03	LUEN 21022P	R\$280,00	R\$840,00

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 5.706,00 (cinco mil, setecentos e seis reais)).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade conforme especificação do produto;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da Prefeitura Municipal, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. A PREFEITURA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
 - 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.
 - 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
 - 8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 11005 – Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Atividade: 13.122.0004.1164 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

FR: 17040

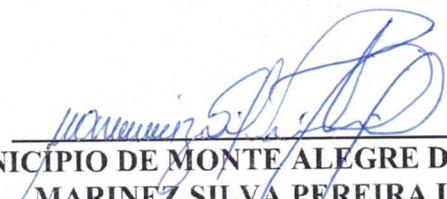
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
CONTRATANTE

ELIELSON SANTA Assinado de forma digital por
ELIELSON SANTA
VAZ:00031015174
Dados: 2022.04.13 14:26:02 -03'00'
VAZ:00031015174

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELLI – EPP
ELIELSON SANTA CRUZ
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF N.º. 008.338.209-54

CPF N.º. 038.61.575-80